



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

000034

CONTRATO Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

O Município de Jeremoabo, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, situado na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado por **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 560.448, SSP/SE e do CPF nº 256.775.785-68, e a pessoa Jurídica **EVANDRO CORDEIRO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.303.960/0001-44, situado à RUA 31 DE MARÇO, Nº 312, CENTRO, PAULO AFONSO-BA, CEP: 48.602-010, neste ato representado por seu representante legal, **AVANDRO CORDEIRO DA SILVA** portador do RG nº 148.631 SSP/SE e CPF nº 020.812.455-15 doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ELETRODOMÉSTICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, descrição detalhada consta na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 03.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.002
PROJETO ATIVIDADE: 2034
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00
FONTE DE RECURSOS: 01

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 17.221,00 (**DEZESSETE MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS**), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, parte integrante (anexo) deste contrato.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a prestação de serviço, sob demanda, através de depósito em conta bancária ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e devidamente atestada à entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 25/01/2022 até 25/04/2022, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do artigo 57 da lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Caberá ao Contratado:

- a) Entregar os produtos licitados de acordo com as especificações e no local indicado pelo órgão;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargo sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) Receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

X – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

JEREMOABO, 25 DE JANEIRO DE 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

Evandro Cordeiro da Silva
EVANDRO CORDEIRO DA SILVA
CNPJ Nº 05.303.960/0001-44
CONTRATADO

Alessandra
ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLICITANTE

Alessandra Teixeira Ferreira
 Secretária de Educação
 Portaria 004/2021

TESTEMUNHAS: Sirlane Ribeiro Vargas CPF Nº 053.131.535-52

TESTEMUNHAS: Rosângela G. Gonçalves CPF Nº 032.071.625-25

05.303.960/0001-44
 E & D INFORMÁTICA
 Rua Alonso Machêl Ferreira, nº 312 / Centro
 CEP 48 602-010 / Paulo Afonso - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022. OBJETO: Aquisição de material permanente e eletrodoméstico, a fim de atender as necessidades do depósito da merenda escolar e da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** EVANDRO CORDEIRO DA SILVA EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.221,00 (Dezessete mil duzentos e vinte e um reais). **VIGÊNCIA:** 25/01/2022 A 25/04/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 25/01/2022. (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).